

**LEI MUNICIPAL N.º 265/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2.004**

**EMENTA** “Autoriza o Executivo Municipal a modificar os artigos 39, 44, 45, 48, 49 e 78 da Lei Municipal N.º 132/2001 de 09 de abril de 2001, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Carlinda, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Geraldo Ribeiro de Souza**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam modificados os Artigos 39, 44, 45, 48, 49 e 78 da Lei Municipal N.º 132/2001, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 39** – Aos Profissionais da Educação Básica no exercício da função de Direção da Unidade Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar, será atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva, não incorporável para fins de aposentadoria com impedimento de exercício de outra atividade remunerada seja pública ou privada.

**Parágrafo Único** – Para pagamento da remuneração referente a dedicação exclusiva descrita no *caput* deste artigo, será adotada a tabela do anexo I desta Lei.

**Art. 44** – Ficam criados os Cargos em Comissão para Secretário Municipal de Educação, Diretor de Departamento de Educação, Supervisor Educacional e Coordenador Pedagógico para compor a equipe Técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 45** – Os cargos acima só poderão ser exercidos, obrigatoriamente, por profissionais que tenham a formação mínima para a função:

- I** – Secretário Municipal de Educação: Licenciatura Plena;
- II** – Diretor do Departamento de Educação: Licenciatura Plena;
- III** – Supervisor Educacional: Licenciatura Plena;
- IV** – Coordenador Pedagógico: Licenciatura Plena em Pedagogia.

**Parágrafo Único:** Para pagamento da remuneração dos cargos descritos neste artigo, será adotada a tabela do anexo II.

**Art. 48 –** O valor do salário dos profissionais da Educação Pública Básica será de R\$ 465,85 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) considerando-se magistério para o professor e Ensino Médio mais habilitação específica para os funcionários, conforme tabelas de correspondência dos anexos III, IV e V.

**Art. 49 –** Até a conclusão da profissionalização garante-se ao Funcionário da Educação Básica, na forma de salário, piso de R\$ 356,95 (trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos), para os que tem nível Médio.

**Parágrafo Único:** Ao profissional da Educação Básica de nível elementar garante-se, na forma de salário, piso de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais).

**Art. 78 –** O quantitativo de cargos para organização de Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino, será fixado por decreto do Prefeito Municipal ao início de cada ano letivo, considerando o número de alunos da rede municipal e os critérios estabelecidos pela Resolução N° 262/02/CEE/MT.

**§ 1 -** O quantitativo de cargos descrito deverá ser ocupado por Profissionais da Educação do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2 –** Em caso de necessidade comprovada poderão ser admitidos Profissionais de Educação Básica, mediante contrato temporário:

**I –** A admissão de que trata este parágrafo deverá observar as habilitações inerentes ao cargo do profissional substituído, priorizando o candidato com maior habilitação.

**II –** O profissional da Educação Básica contratado temporariamente receberá salário compatível com sua classe e área de atuação.

**III –** As Unidades Escolares do Município deverão promover, anualmente, o cadastramento dos candidatos interessados, enviando para a Secretaria

**Municipal de Educação a relação nominal, para a divulgação da mesma com endereços e habilitações respectivas para a seleção.**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o que dispõe a Lei Municipal de números 219/2003, de 01 de março de 2003, e as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT**  
**Em, 30 de Abril de 2.004.**

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

**Autoria do Projeto: Executivo Municipal**

## ANEXO I

### Tabela Percentual de Dedicção Exclusiva

(Art. 39, Parágrafo Único da Lei Nº 132/2001 de 09 de abril de 2001)

<b>FUNÇÃO</b>	<b>Nº DE ALUNOS POR ESCOLA</b>	<b>VENCIMENTO + PERCENTUAL DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA</b>
Diretor	mais de 300	salário-base + 50%
Diretor	de 200 a 300	salário-base + 45%
Diretor	de 100 a 200	salário-base + 40%
Secretário	mais de 300	salário-base + 20%
Secretário	de 200 a 300	salário-base + 15%
Secretário	de 100 a 200	salário-base + 10%
Coordenador pedagógico	mais de 300	salário-base + 30%
Coordenador pedagógico	de 200 a 300	salário-base + 25%
Coordenador pedagógico	de 100 a 200	salário-base + 20%

## ANEXO II

**Tabela de Vencimentos dos Cargos de Comissão do Gabinete**  
(Art. 45, Parágrafo Único da Lei Nº 132/2001 de 09 de abril de 2001)

<b>CARGOS</b>	<b>SALÁRIO</b>
Secretário Municipal de Educação	R\$ 1.430,00
Diretor do Departamento de Educação	R\$ 1.089,00
Supervisor Educacional	R\$ 1.089,00
Coordenador Pedagógico	R\$ 1.089,00

### ANEXO III

**Tabela Vencimentos – Professores 30 horas**  
(Art. 48, Parágrafo Único da Lei Nº 132/2001 de 09 de abril de 2001)

Classe/Nível		<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
		<b>1</b>	<b>1,5</b>	<b>1,7</b>	<b>1,85</b>
		Valor/Salário	Valor/Salário	Valor/Salário	Valor/Salário
1	1	465,85	698,77	791,94	861,82
2	1,04	484,48	726,72	823,61	896,29
3	1,085	505,45	758,16	859,25	935,07
4	1,135	528,73	793,10	898,85	978,16
5	1,19	554,36	831,53	942,40	1025,56
6	1,25	582,31	873,46	989,92	1077,27
7	1,32	614,92	922,37	1045,36	1137,60
8	1,41	656,84	985,26	1116,63	1215,16
9	1,5	698,77	1048,15	1187,91	1292,73

## ANEXO IV

**Tabela de Vencimento com Enquadramento Temporário**  
**Técnico Administrativo Educacional – 30 horas semanais**  
(Art. 49, Parágrafo Único da Lei Nº 132/2001 de 09 de abril de 2001)

Classe/Nível		<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
		<b>1</b>	<b>1,5</b>	<b>1,7</b>	<b>1,85</b>
		Valor/Salário	Valor/Salário	Valor/Salário	Valor/Salário
1	1	356,59	534,88	606,20	659,69
2	1,04	370,85	556,28	630,45	686,07
3	1,085	386,90	580,34	657,73	715,76
4	1,135	404,72	607,08	688,04	748,74
5	1,19	424,34	636,50	721,38	785,03
6	1,25	445,73	668,60	757,75	824,61
7	1,32	470,69	706,04	800,18	870,79
8	1,41	502,79	754,18	854,74	930,16
9	1,5	534,88	802,32	909,30	989,53

**Tabela de Vencimento com Enquadramento Definitivo**  
**Técnico Administrativo Educacional – 30 horas**  
(Art. 49, Parágrafo Único da Lei Nº 132/2001 de 09 de abril de 2001)

Classe/Nível		<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
		<b>1</b>	<b>1,5</b>	<b>1,7</b>	<b>1,85</b>
		Valor/Salário	Valor/Salário	Valor/Salário	Valor/Salário
1	1	465,85	698,77	791,94	861,82
2	1,04	484,48	726,72	823,61	896,29
3	1,085	505,45	758,16	859,25	935,07
4	1,135	528,73	793,10	898,85	978,16
5	1,19	554,36	831,53	942,40	1025,56
6	1,25	582,31	873,46	989,92	1077,27
7	1,32	614,92	922,37	1045,36	1137,60
8	1,41	656,84	985,26	1116,63	1215,16
9	1,5	698,77	1048,15	1187,91	1292,73

## ANEXO V

**Tabela de Vencimento com Enquadramento Temporário**  
**Apoio Administrativo Educacional – 30 horas semanais**  
(Art. 49, Parágrafo Único da Lei Nº 132/2001 de 09 de abril de 2001)

Classe/Nível		A	B
		Valor/Salário	Valor/Salário
		1	1,5
1	1	264,00	396,00
2	1,04	274,56	411,84
3	1,085	286,44	429,66
4	1,135	299,64	449,46
5	1,19	314,16	471,24
6	1,25	330,00	495,00
7	1,32	348,48	522,72
8	1,41	372,24	558,36
9	1,5	396,00	594,00

**Tabela de Vencimento com Enquadramento Definitivo**  
**Apoio Administrativo Educacional – 30 horas semanais**  
(Art. 49, Parágrafo Único da Lei Nº 132/2001 de 09 de abril de 2001)

Classe/Nível		A	B
		Valor/Salário	Valor/Salário
		1	1,25
1	1	372,68	465,85
2	1,04	387,58	484,48
3	1,085	404,35	505,44
4	1,135	422,99	528,73
5	1,19	443,48	554,36
6	1,25	465,85	582,31
7	1,32	491,93	614,92
8	1,41	525,47	656,84
9	1,5	559,02	698,77